



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 263^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 208/2016	
Referência	Processo nº 1045228/2015	
Interessado	ROGÉRIO DA SILVA SANTANA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1045228/2015**, que versa sobre Auto de Infração (**300019573/2015**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **263^a**, apreciando o Processo nº **1045228/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300019573/2015) contra a Pessoa Jurídica **ROGÉRIO DA SILVA SANTANA**, lavrado em 26/10/2015, com (AR) aviso de recebimento de 25/11/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Cofea; **considerando** que o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita tempestiva para análise deste Câmara Especializada, alegando que a empresa não tinha conhecimento do afastamento do engenheiro, e assim que tomou ciência mediante a autuação, foi providenciado um responsável técnico para fazer seu cadastramento (registro profissional) junto ao CREA, conforme Protocolo 1046192/2015, e em seguida, sua inclusão no quadro técnico da empresa, segundo Protocolo 1048707/2016. A alegação do não conhecimento do afastamento do responsável técnico não justifica a solicitação de arquivamento do auto de infração, pois antes de ocorrer à autuação, foram enviadas 2 (duas) correspondências informando sobre o afastamento do profissional responsável, uma das cartas o destinatário foi dado com ausente e a outra carta foi recusada, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges e Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de julho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)